



CONTRATO Nº 12.28.0008/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E O SR ALYSSON COSTA E GRUPO JUNTOS PRA SAMBAR SILVA EVANGELISTA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram- se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municípal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o Sr. **ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA**, inscrito no CPF sob o nº 008.256.614-39, residente à Rua Clementino do Monte, nº 1050, Porto Real do Colégio/AL, próprio artísta de ALYSSON COSTA E GRUPO JUNTOS PRA SAMBAR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 12.26.0008/2023**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de apresentação artística de ALYSSON COSTA E GRUPO JUNTOS PRA SAMBAR, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2024, na Festividade de Réveillon na sede do município de São Brás e na Festividade de Réveillon do Pov. Lagoa Cumprida, conforme proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADo a apresentar-se no local descrito na cláusula terceira, na sede do município de São Brás e no Pov. Lagoa Cumprida, São Brás/AL.

A Rg





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
01/01/2023	Segunda-feira	00:10h às 02:10h	ALYSSON COSTA E GRUPO JUNTOS PRA SAMBAR	SEDE DO MUNICÍPIO SÃO BRÁS/AL	4.500,00
		10:30h às 12:30h		PRAINHA DO POV. LAGOA CUMPRIDA SÃO BRÁS/AL	4.500,00
				TOTAL	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA OUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência não poderá extrapolar o lapso de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

A aprestação dos serviços contratados terá duração minima de 02h00 (duas horas), conforme programação festiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.13.122.00016.022 – Atividades Festivas e Culturais **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00– Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condiçõesda Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem

ANG





ealimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursospróprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

A Ray





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 28 de dezembro de 2023.

KLINGER OUIRINO SANTOS Prefeito Municipal

Contratante

ALYSSÓN COSTA SILVA EVANGELISTA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 516. 4/7. 244-2

CPF 288. 142. 585- 20